

RESOLUÇÃO CRESS/SP Nº 081/2019,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2019

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de outubro de 2019, sobre os valores da anuidade e taxas para o exercício de 2020;

1/3

CONSIDERANDO:

As deliberações do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Belém/PA, no período de 05 a 08 de setembro de 2019;

A necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

A obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

A deliberação do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS, fórum democrático que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos/as assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.662/93;

O disposto no art. 23, inc. III, do Regimento Interno do CRESS/SP;

A aprovação da Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que “Regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências”; eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS;

A aprovação da Resolução CFESS nº 916, de 23 de setembro de 2019, que “Atualiza o Anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 para o exercício de 2020”;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada por este Conselho Regional de Serviço Social no exercício de 2020, do/as profissionais assistentes sociais inscrito/as e a se inscreverem, no valor de R\$ 534,69 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e, para as pessoas jurídicas no valor de R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos).

Art. 2º Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, bem os descontos aplicáveis para pagamento em cota única, serão os seguintes:

- I) 31 (trinta e um) de janeiro de 2020, com vencimento no dia 15 de fevereiro e desconto de 15% (quinze por cento);
- II) 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2020, com vencimento no dia 15 de março e desconto de 10% (dez por cento);
- III) 31 (trinta e um) de março de 2020, com vencimento no dia 15 de abril e desconto de 05% (cinco por cento);
- IV) 30 (trinta) de abril de 2020, com vencimento no dia 15 de maio, sem aplicação de desconto.

Art. 3º A anuidade de 2020 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- I) 1ª Parcela – 15 de fevereiro de 2020;
- II) 2ª Parcela – 15 de março de 2020;
- III) 3ª Parcela – 15 de abril de 2020;
- IV) 4ª Parcela – 15 de maio de 2020;
- V) 5ª Parcela – 15 de junho de 2020;
- VI) 6ª Parcela – 15 de julho de 2020.

Art. 4º Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, serão os seguintes:

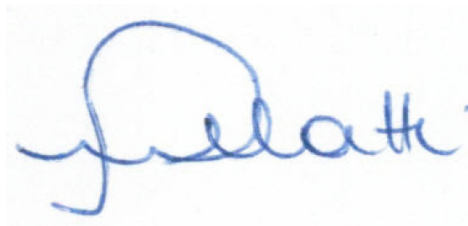
- I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica).....R\$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos)
- II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional..... R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e setenta e três centavos)
- III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via.....R\$ 70,93 (setenta reais e noventa e três centavos)
- IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica... R\$ 47,29 (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)
- V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) R\$ 94,63 (noventa e quatro e sessenta e três centavos)

Parágrafo único. Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via o/a assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º Demais questões relativas ao pagamento de anuidades, parcelamentos, incidência de juros e multas, critérios de isenção e modalidades de cobrança de valores obedecerão ao disposto na Resolução nº 829/2017 do CFESS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

São Paulo, 26 de outubro de 2019.



KELLY RODRIGUES MELATTI
A.S Nº 38.179 CRESS 9ª REGIÃO/SP
CONSELHEIRA PRESIDENTA